



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 401/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por \_\_\_\_\_  
DONÁRIO ROSA DOS SANTOS contra  
FRIGORÍFICO RENNERT S/A.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Substs.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Cancelamento de suspensão e pagto da tarde.  
Cr\$ 25,75

EM PAUTA PARA O  
25/09/77  
EM PAUTA PARA O JUIZ  
27/09/77  
EM 27/09/77  
Diretor de Secretaria  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
10

PROC. Nº 401/77

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo Nº 401/77  
Em 06 / 09 / 77

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis(06) dias do mês de setembro de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento DONÁRIO ROSA DOS SANTOS servente casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Timbaúva-perto da Tanino Mimosa-N/Cidade portador da C.P. nº 07376, série 324, e apresentou a seguinte reclamação, contra FRIGORIFICO RENNEN S/A  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Ramiro Barcelos-Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

- que começou a trabalhar p/rcda. em 19.01.76;
- que recebe Cr\$ 5,00 por hora;
- que após três meses de serviço na rcda. foi advertido de que não poderia fumar no recinto da firma, nem mesmo no WC, pois estava fumando no WC;
- que desde este dia nunca mais entrou no recinto da firma com cigarros;
- que neste dia 06.09.77, quando entrou no WC, logo em seguida o chefe ~~xx~~ Gerado entrou e viu uma ponta de cigarro dentro de uma bacia, que o culpou por isso;
- que neste dia foi suspenso por uma tarde por estar fumando, o que não é verdade, pois não entra mais com cigarro no recinto de trabalho;

**RECLAMA:**

Cancelamento de suspensão e pagamento da tarde ..... Cr\$25,75

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de setembro, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

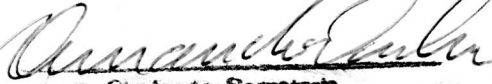
Donário Rosa dos Santos  
Donário Rosa dos Santos-rcete.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Anal. n.º 16.

Montenegro, 06 de 09 de 1974



Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

3  
C.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 401/77

**NOTIFICAÇÃO**

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A.  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Ramiro Barcelos-Montenegro  
PARTES: Reclamante: DONÁRIO ROSA DOS SANTOS  
  
Reclamado: FRIGORIFICO RENNER S/A.

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de setembro/77, às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 06 de setembro de 1977

*[Handwritten signature]*  
13.9.77

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**C E R T I D ã O**

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 13/setembro à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notificado a FRIGORIFICO RENNER S/A na pessoa do sr. ROBERTO CARDOZO -preposto tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 14 de setembro de 1977.

*Carlos da Silva*  
JOÃO CARLOS DA SILVA  
Ofc. Justiça Val.-Substº



4  
88

5  
*[assinatura]*

**PROCESSO N.º 401/77**

Aos vinte e sete dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DONÁRIO ROSA DOS SANTOS, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNEN S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados cancelamento de suspensão e pagamento respectivo. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. Pelo reclamante foi apresentada por escrito um pedido de aditamento relativo a oito dias de férias. O pedido foi deferido. Foi aberto o prazo de, digo, Foi suspensa a audiência para que a reclamada apresente a contestação na devida oportunidade, ficando designado o dia 25 de outubro do corrente ano, às 13:40 horas, para nova audiência. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Assinatura]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Assinatura]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES


*[Assinatura]*  
Donário Rosa dos Santos  
Donário Rosa dos Santos

*[Assinatura]*  
Roberto Carlos Cardoso

*[Assinatura]*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

5  
98



DONARIO ROSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade de Montenegro, rua Han Warelmann, nos autos da Reclamatória Trabalhista que move contra FRIGORIFICO RENNEN S.A. vem com o devido respeito à presença de V.Excelência dizer o seguinte :

1. Juntamente com o postulado na inicial de fls. quer ainda... ADITAR ao pedido o seguinte:

- Entrou em férias no dia 12 de setembro do corrente ano, gozando as férias de 19/01/76 a 19/01/77.

- A Reclamada somente lhe pagou 22 dias, estando, portanto, em débito com o postulante na quantidade de 8 dias, acrescentando-se ao total as horas extras habitualmente trabalhadas.

FACE O EXPOSTO, requer se digne, em aceitando o presente ADITAMENTO, conceder o prazo legal para a Reclamada contestar o pedido.

Termos em que  
P.Deferimento

Montenegro, 27 de setembro de 1.977

Donario Rosa dos Santos



**PROCESSO N.º 401/77**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta sete, às quatorze e quinze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, subst.º, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DONÁRIO ROSA DOS SANTOS, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNEN S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados cancelamento de suspensão e pagamento da tarde de suspensão. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante R\$ 180,00 e fica mantida a suspensão aplicada pelo fato de ter fumado no estabelecimento. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto, digo, quanto ao pedido de férias. Custas, pro rata, no valor de R\$ 18,00, cabendo R\$ 9,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
*Mário Miranda Vasconcellos*  
 NESTOR FLORES  
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*Donário Rosa dos Santos*  
*Renato Arthur Willers*  
 Donário Rosa dos Santos  
 Renato Arthur Willers

*T. Palacios*  
 Dra. THEREZINHA PALACIOS  
 Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
*[Handwritten signature]*

PROC. N.º 401/77

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DONÁRIO ROSA DOS SANTOS e o Reclamado FRIGORIFICO RENNER S/A (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros .x) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*T. Galvão*

.....  
Dra. THEREZINHA GALVÃO  
Chefe de Secretaria

*Donário Rosa dos Santos*  
.....  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
.....  
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU ATRIBUTO PADRONIZADO DO CGC

91 359257/001

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

25.10.77

001/0318-2

25-10-77

BANCO DO BRASIL  
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

FRIGORIFICO RENNER S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Ramiro Barcelos

07 NÚMERO

730

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 77

14 COTA OU DUODÉCIMO

1

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

1

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

6

000 401/77

7

18 REFERÊNCIAS

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

20

CÓDIGO 1505

21 VALOR - CRS

9,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23

CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26

CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ORGAO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

401/77

RECLAMANTE(S)

Donário Rosa dos Santos

RECLAMADO(A)

Frigorifico Renner S/A

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA:

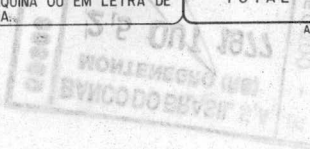
28 TOTAL

29 VALOR - CRS

9,00

30

AUTENTICAÇÃO



GUIA Nº

279/77

EXPEDIDA

25 10 7

RUBRICA DO FUNCIONARIO

Becker

Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Montenegro - RS.

Cód. 147

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 10 de 1977

T. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

T. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

X - 0000  
BANCO DO BRASIL S.A.  
MONTENEGRO (RS)  
25 OUT 1977  
59900  
0000